

Ofício n.º: 203/2017

Catalão, 19 de dezembro de 2.017.

PROTOCOLO

19/12/2017
Hrs: 09:02
Patrícia Elias

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Através do presente, encaminhamos à Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda Mandaguari, perímetro urbano desta cidade, na forma e condições que estabelece".

Com o Projeto ora apresentado, o Executivo Municipal tem como objetivo realizar a venda (via leilão público) de uma área municipal que há muito está cedida para uso de terceiros, (estacionamento do Rodoshopping), de 10.517,93m², situada na antiga fazenda Mandaguari, no perímetro urbano desta Cidade.

O produto da venda será utilizado como parte dos recursos que necessários para construção do novo prédio da Prefeitura Municipal, na área do antigo Consórcio, na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, o que evidencia o interesse público da alienação proposta. A venda não poderá ser realizada por preço menor que o da avaliação, valor este fixado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Salienta-se que todo o procedimento prévio, especialmente a avaliação e a motivação exigidas pela Lei Federal 8666/93, encontra-se formalizado e será objeto de detalhamento no edital do certame.



Informamos, finalmente, que a alienação proposta objetiva ainda a geração de empregos e renda para o nosso povo, bem como a arrecadação de impostos municipais.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reiteramos estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 19 DE dezembro..... DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda Mandaguari, perímetro urbano desta cidade, na forma e nas condições que estabelece”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência ou leilão, a área de terreno de sua propriedade, designada como 1ª área do Decreto Municipal de nº 1.392, de 22 de janeiro de 2004, com 10.517,93m², situada na antiga Fazenda Mandaguari, registrada no CRI local no livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 29.456.

§ 1º - A área referida neste projeto de lei é objeto de contrato de concessão de direito real de uso por prazo indeterminado para a finalidade exclusiva de estacionamento do terminal rodoviário;

§ 2º - A alienação não poderá ser feita por preço inferior ao da avaliação, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), montante este apurado pela Comissão de Avaliação deste Município.

Art. 2º - O preço do imóvel deverá ser pago pelo adquirente em até dez parcelas mensais.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo, quando do processo licitatório, poderá exigir depósito prévio de até 5% (cinco por cento) do valor obtido pela avaliação do imóvel, como condição de habilitação dos pretendentes participantes do certame.

§ 2º - O valor depositado será considerado início de pagamento para o proponente vencedor, devendo ser restituído aos demais proponentes imediatamente após a homologação do certame.

§ 3º - Fica autorizada carência de doze meses, posterior ao depósito prévio de habilitação e anterior às sessenta parcelas mensais referidas no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência e do registro do imóvel serão suportadas integralmente pelo adquirente, dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O edital do procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata esta lei.


Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados para construção do novo Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos...19...dias do mês de dezembro..... de 2017.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral -

29.456

Matrícula

01

Ficha

Catalão, 10 de agosto de 2004.

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRENO, situada na antiga FAZENDA MANDAGUARI, no perímetro urbano desta cidade, 1ª área do Decreto de Desmembramento nº 1.392 de 22.01.2004, com 10.517,93 m² e as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 135,44 metros e confronta com a faixa de domínio da BR-050; aos fundos mede 118,18 metros e confronta com a faixa de domínio da RFFSA; pelo lado direito mede 83,74 metros e confronta com outra parte do terreno (2ª área do referido decreto); e, pelo lado esquerdo mede 85,00 metros e confronta com propriedades do Município de Catalão. Havido em área maior, em partilha no inventário do espólio de Felicidade Aires da Paixão. PROPRIETÁRIOS: 1º) ANTÔNIO AYRES DA SILVA, viúvo, aposentado, CI nº 394.053-GO., CPF nº 003.563.101-59, residente e domiciliado nesta cidade; 2º) ROBERTO AIRES, médico, CI nº 331.349-Ministério da Guerra, CPF nº 090.511.477-91 e sua mulher VERA LÚCIA TSCHOEPKE AIRES, médica, CREMERJ-RJ sob o nº 52-14.203-6, CPF nº 706.514.427-53, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro-RJ; 3º) FERNANDO ANTÔNIO AIRES, médico, CI nº 2.087.015-IFP-RJ., CPF nº 313.387.477-20 e sua mulher SANDRA SILVEIRA MACHADO AIRES, odontóloga, CI nº 672.689-DF, CPF nº 422.504.396-72; 4º) HELDER DA PAIXÃO AYRES, engenheiro mecânico, CI nº 517.853-GO., CPF nº 663.382.047-04 e sua mulher SÔNIA MARIA PARANHOS ROCHA AYRES, do lar, CI nº 468.180-GO., CPF nº 288.923.136-49, residentes e domiciliados nesta cidade; 5º) HELOÍSA AIRES RODRIGUES DE FREITAS, bancária, CI nº 632.333-GO., CPF nº 020.388.381-00 e seu marido GERSON RODRIGUES DE FREITAS, bancário aposentado, CI nº 791.815-MG., CPF nº 003.566.701-04, residentes e domiciliados em Uberlândia-MG; 6º) JUAREZ AYRES, bioquímico, CI nº 2.943.950-IFP-RJ., CPF nº 507.366.807-30 e sua mulher MARIA FERREIRA AYRES, odontóloga, CI nº M-538.097-MG., CPF nº 193.380.231-68; 7º) CLÁUDIA AIRES TEIXEIRA, bibliotecária, CI nº 3.362.986-RJ., CPF nº 604.810.131-72 e seu marido CASSIANO DA COSTA TEIXEIRA, engenheiro mecânico, CI nº 07114348-1-IFP-RJ, CPF nº 248.616.427-87, residentes e domiciliados nesta cidade; todos brasileiros. TÍTULOS AQUISITIVOS: Registrados sob os nºs R.1 R.2, R.3, R.4, R.5, R.6 e R.7-28.995, neste Livro. *Junho de 2004*

R.1-29.456. Catalão, 10 de agosto de 2004. (Protocolo nº 76.842 Livro 1-C). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade, às fls. 116/118 do Livro nº 321, em 05.08.2004, G & G PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.075.182/0001-46, com sede nest



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

cidade, na Avenida JK nº 255, Bairro São João, adquiriu por compra feita a: 1º) Antônio Ayres da Silva; 2º) Roberto Aires e sua mulher Vera Lúcia Tschoepke Aires; 3º) Fernando Antônio Aires e sua mulher Sandra Silveira Machado Aires; 4º) Helder da Paixão Ayres e sua mulher Sônia Maria Paranhos Rocha Ayres; 5º) Heloísa Aires Rodrigues de Freitas e seu marido Gerson Rodrigues de Freitas; 6º) Juarez Ayres e sua mulher Maria Ferreira Ayres; 7º) Cláudia Aires Teixeira e seu marido Cassiano da Costa Teixeira, já qualificados, o imóvel da matrícula acima, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). *Auto. Subsc. foid*

R.2-29.456. Catalão, 23 de outubro de 2007. (Protocolo nº 91.876 - Livro 1-D). Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato desta cidade, às fls. 96/97 do Livro nº 18, em 17.08.2007, o **MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50**, adquiriu em permuta feita com G & G Participações e Empreendimentos Ltda., já individualizada, o imóvel da Matrícula e R.1 acima, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). *Auto.*

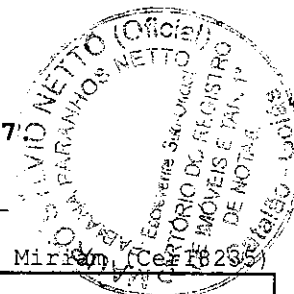
Subsc. foid

CERTIDÃO: Certifico em atendimento ao Ofício nº 281/2017 da Prefeitura Municipal de Catalão-GO. - Procuradoria Geral do Município, datado e recebido aos 16 de outubro de 2017, que de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na Matrícula nº 29.456, ficha 01 do Livro 2 de Registro Geral, foi o R.2 acima. Foi realizada a Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, relativa a proprietária do imóvel, gerando resultado: **NEGATIVO** com código hash: ale2.5bfe.6c02.294d.5da6.28aa.6a84.1b12.cb8f.4ee4.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão-GO, 18 de outubro de 2017

O F I C I A L



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

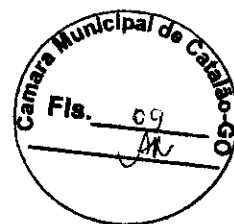
01101705301106106403839

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

EMOLUMENTOS:	R\$ 25,00	TAXA JUDICIÁRIA:	R\$ 13,13	FUNDESP:	R\$ 2,50
ISS:	R\$ 0,50	FUNESP:	R\$ 2,00	ESTADO:	R\$ 1,25
FESEMP:	R\$ 1,00	FUNEMP:	R\$ 0,75	FUNCOMP:	R\$ 0,75
FEPADASAJ:	R\$ 0,50	FUNPROGRE:	R\$ 0,50	FUNDEPEG:	R\$ 0,50

VALOR TOTAL R\$ 48,38



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

*- 01(Um) Imóvel situado na antiga Fazenda Mandaguari, no perímetro urbano desta cidade, com uma área de 10.517,93 m² 1ª área do Decreto de Desmembramento nº1. 319 de 22.01.2004 com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 135,44 mts e confronta com a faixa de domínio da BR-050; aos fundos mede 118,18 mts e confronta com a faixa de domínio da RFFSA; pelo lado direito mede 83,74 mts e confronta com a outra parte do terreno referente à 2ª área deste mesmo decreto e do lado esquerdo mede 85,00, área esta registrada do RG-29.456 de propriedade do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**.*

*O Imóvel fica avaliado em **R\$2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**.*





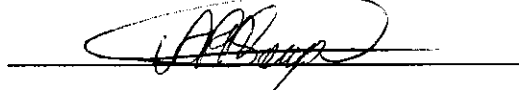
Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 05 de Setembro de 2017.

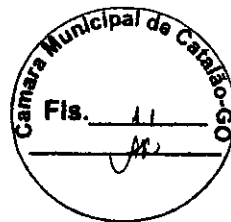
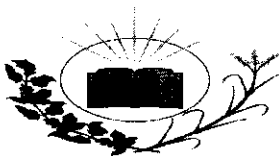


Adriano Naves



Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

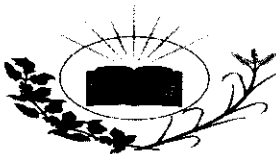
Referência: PROJETO DE LEI N° 114, de 11 de Dezembro de 2.017.
Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda Mandaguari, perímetro urbano desta cidade, na forma e nas condições que estabelece".
Autoria: PODER EXECUTIVO

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 114/2017**" que "***Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda***

Fredeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
SAB / 6031.168
1



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Mandaguari, perímetro urbano desta cidade, na forma e nas condições que estabelece”.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia 19/12/2017 cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções.”

Nesta ótica linha verifica-se que o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda Mandaguari, perímetro urbano desta

Thales Botêga Meijar
Procurador Geral
OAB/GO 1.168



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

cidade, que há muito esta cedida para uso de terceiro – estacionamento do Rodoshopping – de 10.517,93 m².

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

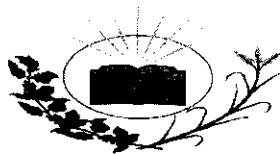
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/6031.168



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vejo como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB 76031/168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.522, de 21 de dezembro de 2017

“Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno, de propriedade do Município de Catalão, situada na Fazenda Mandaguari, perímetro urbano desta cidade, na forma e nas condições que estabelece.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência ou leilão, a área de terreno de sua propriedade, designada como 1ª área do Decreto Municipal de nº 1.392, de 22 de janeiro de 2004, com 10.517,93m², situada na antiga Fazenda Mandaguari, registrada no CRI local no livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 29.456.

§ 1º - A área referida neste projeto de lei é objeto de contrato de concessão de direito real de uso por prazo indeterminado para a finalidade exclusiva de estacionamento do terminal rodoviário;



§ 2º - A alienação não poderá ser feita por preço inferior ao da avaliação, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), montante este apurado pela Comissão de Avaliação deste Município.

Art. 2º - O preço do imóvel deverá ser pago pelo adquirente em até dez parcelas mensais.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, quando do processo licitatório, poderá exigir depósito prévio de até 5% (cinco por cento) do valor obtido pela avaliação do imóvel, como condição de habilitação dos pretendentes participantes do certame.

§ 2º - O valor depositado será considerado início de pagamento para proponente vencedor, devendo ser restituído aos demais proponentes imediatamente após a homologação do certame.

§ 3º - Fica autorizada carência de doze meses, posterior ao depósito prévio de habilitação e anterior às sessenta parcelas mensais referidas no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência e do registro do imóvel serão suportadas integralmente pelo adquirente, dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O edital do procedimento licitatório especificará as demais condições para a alienação de que trata esta lei.



Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados para construção do novo Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal